


ANEXO XII – ATA DE REGISTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
NUMERO/ANO:	Digite o nº e o ano da ata.

PARTES	
GERENCIADORA (S): DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, e DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, ambas com sede na Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP. 37.701.008, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 040/2024.	
DETENTOR (A): Digite a razão social da detentora.	
CNPJ: Digite o CNPJ.	I.E.: Digite o I.E.
ENDEREÇO: Digite o endereço.	

DADOS DA ATA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	256/2024
EDITAL Nº	004/2024
MODALIDADE	Pregão Presencial para Registro de Preços
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC.
OBJETO E PREÇOS	REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES GRADUADAS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no ANEXO VII e demais anexos do presente Edital.
VALOR REGISTRADO / PERCENTUAL DE DESCONTO	Digite o valor ou percentual de desconto registrado.
DATA DA PROPOSTA	Digite a data da proposta.
GESTOR (A)	NOME: FABIANA DIAS GENEROSO DE OLIVEIRA E-MAIL: fgeneroso@dmepc.com.br TELEFONE: (035) 3716-9223
FISCAL (IS)	NOME DO FISCAL TITULAR: FRANCISCO JUNIOR FRANCO E-MAIL: ffranco@dmepc.com.br TELEFONE: (035) 3716- NOME DO FISCAL SUPLENTE: Digite o nome do (a) fiscal suplente. E-MAIL: Digite o email. TELEFONE: Digite o tel.
PRAZO DE VALIDADE	12 (doze) meses



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	<p>Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratada, integra este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:</p> <p>a) -----</p> <p>Observação: Código do Contrato na Useall:</p>
-----------------------	---

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação do objeto indicado no quadro **DADOS DA ATA**, conforme descrito no Processo Administrativo indicado acima.

1.2. O objeto é adjudicado à(o) **DETENDOR(A)** em decorrência do Processo Administrativo, bem como sua proposta comercial, documentos que incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

2. DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as discriminadas no quadro **DADOS DA ATA**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a(s) **GERENCIADORA(S)** promover as negociações junto ao (à) **DETENDOR(A)**.

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a(s) **GERENCIADORA(S)** convocará(ão) o(a) **DETENDOR(A)** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O(a) **DETENDOR(A)** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





3.5. Em caso de não redução do valor deverá ser observada a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado obedecerá à classificação original.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será a previsto no quadro “**DADOS DA ATA**”, contado a partir da data da última assinatura dos representantes legais das Partes neste documento, com início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, observados os requisitos e limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias (RILIC).

4.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços prevista no quadro “**DADOS DA ATA**” deverá ser de até 12 meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.2. O contrato/Pedido de Compra decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade orçamentária.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade orçamentária.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias (RILIC).

4.5. O instrumento contratual de que trata o **item 4.4.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.7.2. Mantiverem sua proposta original.

4.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.7.4. O registro a que se refere o **item 4.7.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



4.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 4.7.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10.**

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 4.7.6.**, observando o **item 4.7.6 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata **o item 4.7.6**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos **do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto **no item 4.7.6**.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto **no item 6.2. e no item 6.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. **DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme regras contidas no Edital e seus anexos.

8. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Fica designado (a) como Gestor (a) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a pessoa indicada no quadro **DADOS DA ATA**, cujas atribuições serão as expressas no **art. 219** do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, em contrato/pedido de compra decorrentes da ata de registro de preços, especificação técnica, normas, regulamentos e procedimentos internos e em lei.

8.2. Fica designado (a) como Fiscal (is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a (s) pessoa(s) indicada(s) no quadro **DADOS DA ATA**, cujas atribuições serão as expressas no **art. 220** do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias - RILIC, em contrato/pedido(s) de compra, especificação técnica, normas, regulamentos e procedimentos internos e em lei.

8.3. Fica designado (a) como Gestor (a) e Fiscal (ais) da presente ATA as pessoas indicadas no quadro **DADOS DA ATA**, cujas atribuições serão, no que couber, as expressas nos artigos 200 e 201 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias - RILIC.

8.4. Compete ao Gestor da Ata receber pedido de adesão a ela, análise, submissão ao(a) seu(ua) **DETENTOR (A)** para sua aceitação ou não.





8.5. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva Diretoria, o (a) Gestor (a) ou o Fiscal (is) poderão ser substituídos, através de Termo de Apostilamento.

8.6. Em caso de ausência ou férias do gestor, o fiscal / fiscal administrativo, conforme o caso, o substituirá em suas atividades no período em que perdurar a ausência.

8.7. O gestor deverá enviar comunicado geral a todos os fiscais e Diretoria, com antecedência, a respeito do período de seu afastamento.

8.8. Cabe ao Fiscal, ao final do período de substituição, informar o gestor a respeito de todas as ocorrências registradas no contrato em questão, durante o período de sua ausência.

8.9. Em caso de ausência ou férias do fiscal / fiscal administrativo, conforme o caso, o fiscal suplente, indicado no quadro "Dados da Ata", o substituirá em suas atividades no período em que perdurar a ausência.

8.10. O fiscal titular deverá comunicar, formalmente e com antecedência, o fiscal suplente, a respeito do período de seu afastamento, assim como posicionar o mesmo sobre as condições/ocorrências do contrato em questão.

8.11. Cabe ao Fiscal Suplente, ao final do período de substituição, informar o fiscal titular a respeito de todas as ocorrências registradas no contrato em questão, durante o período de sua ausência.

9. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

9.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a(s) **GERENCIADORA (S)** está(ão) autorizada(s) a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

9.2. Conforme o Protocolo de ICMS 19/2011, desde 01/10/2011, a(s) **GERENCIADORA (S)**, só poderá(ão) receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_fiscais/nfe/nfe_administracaopublica.htm).

9.3. O e-mail para envio do arquivo XML das notas de material é nfe@dmepec.com.br.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos



órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato firmado decorrente da ata de registro de preço seguirá as regras de rescisão e revisão de preços previstas na sua minuta.

12.2. Competirá à autoridade competente, conforme Estatuto Social da (s) **GERENCIADORA(S)**, qualquer decisão referente a ata de registro de preço.

12.3. O(a) **DETENTOR(A)** da Ata de Registro de Preços está sujeito às Sanções Administrativas impostas no Edital de Licitação e seus anexos, e também neste instrumento, sem prejuízo das demais cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC – independente de transcrição.

12.4. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço não poderá ultrapassar o previsto no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

12.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo II – Especificação Técnica (anexo do edital).

12.6. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Licitação e seus anexos indicado no quadro **DADOS DA ATA**, bem como todos os documentos pertencentes a ele.

Anexo I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
---------	--



TR							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Poços de Caldas, de de .

Digite os responsáveis pelas assinaturas pela Contratante e pela Contratada, bem como testemunhas, gestor fiscal, e assessoria jurídica



****Na ausência do Fiscal Titular fica desde já designado o Fiscal Suplente para assinar este documento.***

